

**CONTRATO Nº 006/2012**

Por este instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE, **de um lado o Instituto de Previdência Municipal – IPREMBE**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.465/0001-08, com sede nesta cidade, na Rua Bias Fortes, nº 353, centro, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Sra. Claudia Isabel Maia Portugal, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 655.888.606-59, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio Barbosa de Moraes, nº 207, centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **de outro lado a Sra. Rosinei Souza Rodrigues**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 080.215.186-85, RG nº MG-10.519.670, expedido pela SSP/MG, CTPS nº 82.458, Série 0123/MG, PIS/PASEP nº 190.232.283.35, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições :

**Cláusula Primeira** : O CONTRATANTE admite a CONTRATADA em seus serviços, no cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, pelo período de 21 (vinte e um) dias, a partir de 30/08/2012, com término em 19/09/2012, podendo ser prorrogado por motivo de necessidade, mediante salário mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), reajustável no mesmo índice e data aplicáveis ao servidor público municipal, acrescido do adicional de insalubridade, pelo fato de a efetiva ocupante do cargo em questão encontrar-se, no período supra mencionado, afastada por licença médica.

*Rosinei Souza Rodrigues*

*Claudia Maia Portugal*  
Diretora Superintendente  
do IPREMBE

**Cláusula Segunda :** A despesa mencionada na cláusula primeira correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.36.00000, fonte de recurso 5207.

**Cláusula Terceira:** A CONTRATADA ficará submetida às normas e horários de trabalho estabelecidos pelo contratante.

**Cláusula Quarta :** A CONTRATADA prestará serviços em função pública sem quaisquer direitos resultantes da relação de emprego.

**Cláusula Quinta :** Fica esclarecido entre ambas as partes que este contrato não gera vínculo empregatício.

**Cláusula Sexta :** Qualquer das partes contratantes poderá, no decurso do prazo contratual estabelecido na cláusula primeira, rescindir o presente contrato.

**Cláusula Sétima :** Findo o prazo estipulado na cláusula primeira, este contrato estará rescindido, independentemente de aviso prévio ou quaisquer indenizações, podendo, inclusive, ser rescindido antes do prazo previsto nos casos de :

- Ausência de pagamento devido, por parte do CONTRATANTE;
- Falta de cumprimento de qualquer das obrigações;
- Impedimento legal das partes;
- Transferência ou cessão do contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**Cláusula Oitava :** Qualquer abono, ajuda de custo, gratificação ou prêmio pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE será entendido como mera liberalidade, não se incorporando para nenhum efeito à remuneração da CONTRATADA, podendo ser suprimidos a qualquer tempo a arbítrio exclusivo da administração.

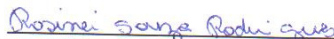
**Cláusula Nona :** Fica eleito o foro da comarca de Boa Esperança - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Boa Esperança, 30 de agosto de 2012

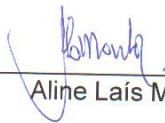


Claudia Isabel Maia Portugal  
Diretora Superintendente do Iprembe

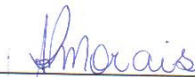


Rosinei Souza Rodrigues  
Contratada

Testemunhas :



Aline Laís Monteiro



Amanda Reis Morais